



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br  
CNPJ 01.962.045/0001-00

## **ATA Nº 3/2024 - SE-ASSESSORIA**

### **Audiência Pública nº 03/2024**

#### **Ata**

Às 16 horas do dia 12 de agosto de 2024, segunda-feira, considerando as determinações e recomendações dos Governos Federal e Estadual, considerando a implantação do regime de tele trabalho, com a coordenação do Conselheiro Relator Alexandre Porsse juntamente com o também Conselheiro Relator Paulo Roberto Petersen, inicia-se a presente Audiência Pública na modalidade híbrida, on-line e presencial, que tem por objetivo instruir os seguintes processos: **processo nº 001302-39.00/23-9, que trata de Reequilíbrio econômico-financeiro da Rota de Santa Maria em razão da contratação de empresa para elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA e processo nº001010-39.00/23-0, que trata de Reequilíbrio econômico-financeiro da Rota de Santa Maria relativo à adequação de obras dos canteiros centrais. Com a palavra, a Conselheira-Presidente Luciana Luso de Carvalho dá boas vindas a todos os participantes da audiência desejando uma ótima tarde de trabalho.** O Conselheiro Alexandre Porsse faz a leitura do regulamento da Audiência informando que o tempo para as manifestações serão dobrados em razão que são dois processos e a lista dos participantes, on-line e presencial, serão anexadas a presente ata. O Conselheiro Paulo Roberto Petersen registra que quem estiver na modalidade online, faça a sua inscrição para manifestações e deseja a todos um ótimo trabalho. **Seguindo a metodologia, abre-se espaço de 30 minutos, 15 minutos para cada processo, para o Ouvidor da AGERGS, Eduardo Mesquita para a apresentação do trabalho de Atuação da Ouvidoria da AGERGS na regulação dos serviços públicos concedidos referentes aos dois processos de reequilíbrio econômico, um sobre a adequação de obras dos canteiros centrais e o outro sob a contratação da empresa para elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA. O material será anexado a presente ata. Dando seguimento, abre-se espaço de 30 minutos, 15 minutos para cada processo, para a apresentação do parecer técnico da AGERGS. Com a palavra, a servidora Dra.Lisiane Dworzecki Soares da Diretoria de Assuntos Jurídicos apresenta o trabalho realizado pela Diretoria de Tarifas e pela Diretoria de Assuntos Jurídicos, sobre os Pedidos de Reequilíbrio Financeiro da Concessão da RSC-287, Contrato SELT nº 20/2021 , Processos SEI nº 001010-39.00/23-0 e nº 001302-39.00/23-9. Esta apresentação será anexado a presente ata. Após a apresentação, o Conselheiro Alexandre Porsse abre espaço para a manifestação do Poder Concedente: sem inscrições para manifestações. A seguir, abre-se espaço para as manifestações da Concessionária. Com a palavra, o representante da Concessionária Rota de Santa Maria S.A- Dr.Rafael Barros realiza a sua primeira manifestação no âmbito da Consulta Pública e Audiência Pública sobre o estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental e o impacto tarifário de uma obra adicional e custos decorrentes desses estudos da obra, documento SEI nº 0449705 e o material já está protocolado no processo. Com a palavra, segue a manifestação do Representante Engenheiro Dr.Fernando, especialista em projetos e que trabalha há muitos anos no Rio Grande do Sul com projetos de Rodovias, onde apresenta de forma mais simplificada a questão da necessidade ou não de barreiras no canteiro central, de acordo com a Norma Brasileira NBR 15.486. Os documentos estão protocolados no Processo Sei, sobre nº0449715 e nº0449717. Na explanação dos Representantes da Concessionária, também é citado o parecer protocolado no Sei nº0449610 que trata do reequilíbrio econômico-financeiro devido aos custos decorrentes da elaboração de estudos solicitados pelo Poder Concedente, a fim de avaliar a viabilidade técnica, econômica e ambiental de uma variante de traçado entre os quilômetros 96 e 98 da RSC-287, aliada à implantação de uma interseção em desnível. Abre-se espaço 15 minutos para a manifestação de órgãos de usuários. Sem manifestações do Conselho de Usuários da Rota de Santa Maria. Com a palavra, o representante do Ministério Público do Rio Grande do Sul-Dr. André Ricardo Colpo Marchesan pondera sobre os seguintes pontos: que tem pontuado em todas as audiências na qual**

participou o respeito aos critérios técnicos, à independência técnico-jurídica da Agência, e não irá destoar no momento, seja com relação ao tema dos canteiros centrais ou ao tema do estudo. Registra que em relação ao tema do estudo, se surpreendeu, pois o tema já foi aceito pelo Poder Concedente e gostaria de esclarecer por que o estudo não foi pago pelo Município de Santa Cruz do Sul, seu requerente. O interesse prioritário é do Município de Santa Cruz do Sul tendo em vista que a Sede da empresa fica no município, que fez ofertas de incentivos fiscais para obter a Sede administrativa da Concessionária. Questiona o porquê o débito não foi apresentado ao Município de Santa Cruz do Sul, que é um município rico e que é o maior interessado, inclusive porque o canteiro de obras ali sediado necessariamente trará benefícios econômicos, mas serão benefícios econômicos pagos por todos os usuários da rodovia. Destaca que não compreende por que isso, desde o início, não foi debitado ao município de Santa Cruz do Sul. Com relação aos canteiros, faz apenas a observação de que, naturalmente, por ser da formação jurídica, lhe escapam os debates técnicos. Informa que foi procurado e fez o encaminhamento à AGERGS, pela comunidade de Santa Maria, em razão da cobrança do pedágio nas cercanias da Ponte do Arroio Grande, que foi feita pelo Exército. O registro é em razão de que não passa um mês sem que ele e os Colegas de Santa Maria, sejam demandados por questões vinculadas à Concessionária. Pontua que é de conhecimento de todos que houve problemas nos meses de abril e maio e acredita ser desnecessário historiar o profundo abalo que isso causou à rodovia, o que é compreensível. Mas vale destacar em sua manifestação, que ponderou ao Conselheiro Petersen na audiência em Santa Cruz do Sul, que a comunidade, ou as comunidades, não têm a exata compreensão do que significa a recomposição, o reequilíbrio econômico-financeiro de uma concessão que está agora, no final do mês, chegando a 3 anos. Informa que já não sabe se já foram 5, 6 ou 7 pedidos de reequilíbrio econômico, e um deles por causa do pavimento, pelos taludes, enfim, todos que acompanharam sabem que, para as pessoas da Comunidade, fica difícil explicar mais um pedido de recomposição, mais um pedido de reequilíbrio, mais uma modificação, que além daquelas que serão naturais em função das enchentes, acarretará as Comunidades. Registra que as suas manifestações devem ser interpretadas como um profundo questionamento em nome dos Consumidores sobre a possibilidade de elevações de tarifas, e o que isso repercute para a Comunidade. Registra mais uma vez, talvez não seja oportuno na audiência, mas se tem um abaixo-assinado, com críticas dos moradores da Região da Quarta Colônia de Nova Palma, que estão aborrecidos pelos problemas, inclusive no Distrito de Arroio Grande, que está recebendo um fluxo desproporcional para uma estrada vicinal, das pessoas não podem ficar esperando 2 horas para atravessar a ponte. Registra que o assunto, não tem ligação, mas na soma das circunstâncias, as Comunidades, toda semana, têm batido à porta do Ministério Público em Santa Maria e aqui em Porto Alegre. Então, mais uma vez, agradece a oportunidade de manifestação, registrando a aderência às manifestações técnicas e a ponderação de que há um limite para as Comunidades aceitarem as modificações tarifárias. **Após, abre-se espaço para manifestações de até 3 minutos para manifestação pessoal:** também sem inscritos para manifestações. **Feito o roteiro do regulamento, o Conselheiro Relator Alexandre Porsse encaminha os trabalhos para o encerramento, registra que todas as manifestações e apresentações serão devidamente analisadas, agradece a presença de todos e encerra a Audiência Pública on-line às 17 horas e 15 minutos.**

**OBS:** Este documento é um resumo da sessão on-line da audiência pública e a mesma está disponível na sua íntegra no site da AGERGS: [www.agergs.rs.gov.br](http://www.agergs.rs.gov.br).

**Alexandre Porsse,  
Conselheiro Relator e Coordenador da Audiência Pública.**

**Paulo Roberto Petersen  
Conselheiro Relator**

**Alessandra Bortowski,  
Secretária.**



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Petersen, Conselheiro**, em 28/08/2024, às 08:36, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Alves Porsse, Conselheiro**, em 30/08/2024, às 12:03, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Pitana Bortowski, Secretário(a)**, em 03/09/2024, às 10:47, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0451789** e o código CRC **91954577**.

## **1. Resumo**

**Título da reunião-Audiência e Consulta Pública n.º 03/2024**

**Participantes Atendidos:** 30

**Data:** 8/12/24- 16h00

**Hora de término:** 8/12/24, 17h25min

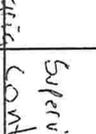
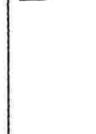
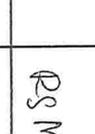
**Duração da reunião:** 1h 24m 27s

## **2. Participantes**

1-Luciana Clipes Ferreira-----AGERGS-Organizador
2-Alexsander Dos Santos Soares-----AGERGS-Organizador
3-Nilton Telichevesky-----AGERGS-Organizador
4-Alexcia Vitoria Saraiva Ferreira-----AGERGS-Organizador
5-Bianca Scarton Agatti-----AGERGS-Organizador
6-Alexandre Alves Porsse-----AGERGS-Conselheiro
7-Eleonora da Silva Martins-----AGERGS-Organizador
8-Gustavo Silva Brizola-----AGERGS
9-Rafaela Kroth Lopes-----SACYR
10-Alessandra Ribeiro da Silva-----SERG
11-Maria Cristina Ferreira Passos-----SERG
12-Paulo Roberto Petersen-----AGERGS-Conselheiro
13-André Ricardo Colpo Marchesan (Externo)--Ministério Público
14-Márcia Roseli Gaber-----SERG
15-Gracieli Borré-----SERG
16-Bruna Costa Fernandes-----SACYR
17-Ricardo Von------(Não verificado)
18-Cesar Alexandre Teixeira Cruvinel-----SACYR
19-Ricardo Girardi-----SERG
20-Alvaro Grandal Vivero-----SACYR
21-Sergio Alexandre Ramos Gonzalez-----AGERGS
22-Natalia Ramos Rojas-----SACYR
23-Diego De Mello Aguiar-----AGERGS
24-Giovane Ferreira (Externo)-----Limineengenharia
25-Roberto Englert -----AGERGS
26-Giovana da Silva Souza-----AGERGS
27-Rafael Hall-----SACYR
28-Caroline Gomes de Oliveira-----SACYR
29-Clodoaldo de Borba Lambiase-----AGERGS
30-Leandro Conterato-----SACYR

AGERGS - Audiência Pública nº03 /2024

DATA: 12 de agosto de 2024. HORÁRIO: 16h. LOCAL: Sala Romildo Bolzan - AGERGS. Processo 001302-39.00/23-9, que trata de Reequilíbrio econômico-financeiro da Rota de Santa Maria em razão da contratação de empresa para elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA; Processo nº001010-39.00/23-0, que trata de Reequilíbrio econômico-financeiro da Rota de Santa Maria relativo à adequação de obras dos canteiros centrais.

NOME	ÓRGÃO REPRESENTADO	CARGO	E-MAIL	TELEFONE	ASSINATURA	MANIFESTAÇÃO	
						SIM	NÃO
1 Wiz Dreyden	CONSTRUTOR		luisdreyden@gmail.com	5991226791			X
2 RAFAEL CARLOS BARRAS	ROTA DO SANTA MARIA	JUN	RBARRAS@STMG.COM	5199194567		X	
3 GABRIELA KESSLER	ROTA SANTA MARIA	GERENTE CONTRAT.	gkessler@scyr.com	51998150474			X
4 Natalia Konzen	Rota Santa Maria	Aud. Adm. Cont. e Dev.	nkonzenu@scyr.com	51928406042			X
5 Arlene Joely	Rota de Santa Maria	Analista Contratual	arjoe@scyr.com	51999533595			X
6 William Miguel Wagner	Rota de Santa Maria	Supervisor Contratual	wagner@scyr.com	5199910234			X
7 Doutor Fernando	RSM	Analista Administrativo	fernandom@rsm.com	519953250			X
8 Damaris Kurting	RSM	GERENTE	Dkurting@rsm.com	51980167124			X
9 Fernando Stogs	MX FC	Diretor	fernando@mxfc.com.br	5193648124			X
10							



Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul

## **Audiência Pública Nº03/2024**

Referente aos processos:

**Processo SEI AGERGS n.º 001010-39.00/23-0**, que trata de Reequilíbrio econômico-financeiro da concessionária Rota de Santa Maria, relativo à adequação de obras dos canteiros centrais;

**Processo SEI AGERGS n.º 001302-39.00/23-9**, que trata de Reequilíbrio econômico-financeiro da concessionária Rota de Santa Maria, em razão da contratação de empresa para elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA.

**12/08/2024**

---

---

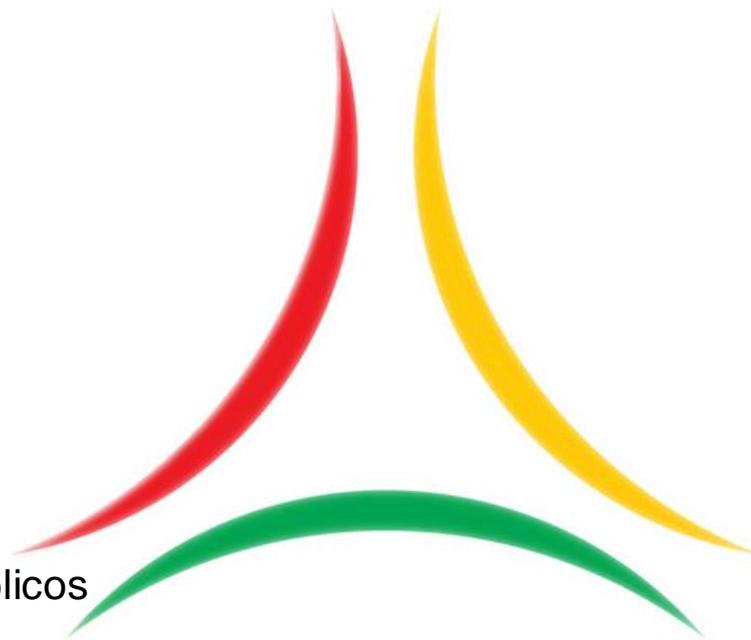
---

# **Aspectos regulatórios dos serviços Concedidos e regulados pela AGERGS.**

## **Atribuições e atuação da Ouvidoria da AGERGS.**



Poder público: estados, municípios e união



Usuários dos serviços públicos



AGERGS

Delegatárias:  
empresas prestadoras  
dos serviços



## Objetivos da AGERGS (Regulação)

**Assegurar a prestação de serviços adequados**, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;

Garantir a **harmonia** entre os interesses dos usuários, concessionários, permissionários e autorizatários de serviços públicos;

Zelar pelo **equilíbrio** econômico-financeiro dos serviços públicos delegados.

## ÁREAS REGULADAS



Abastecimento  
de água e  
esgotamento  
sanitário



Travessias  
hidroviárias



Rodovias

Aeroportos regionais



Transp.  
Rodoviário  
intermunicipal  
de passageiros



Energia  
elétrica



Estações  
rodoviárias



Irrigação



Gás  
canalizado



**AGERGS**  
Agência Estadual de Regulação dos  
Serviços Públicos Delegados do  
Rio Grande do Sul

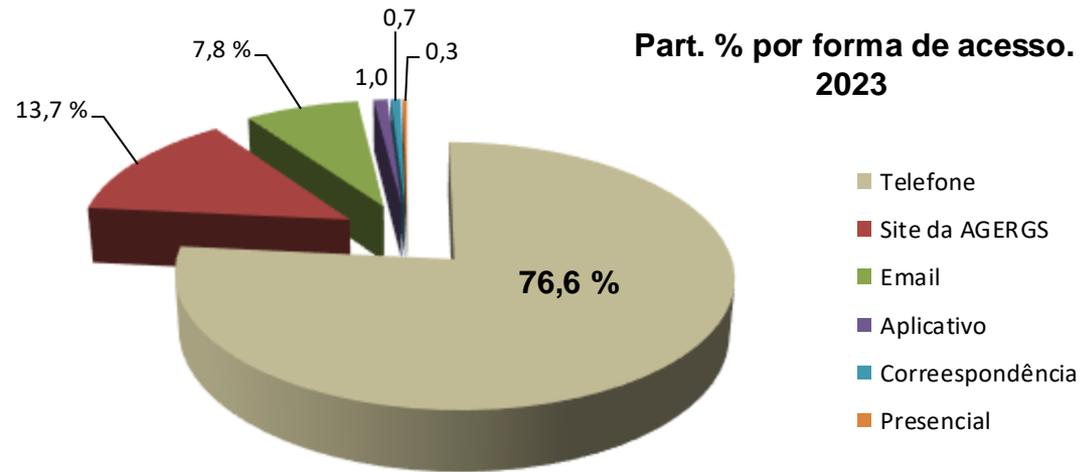


GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL

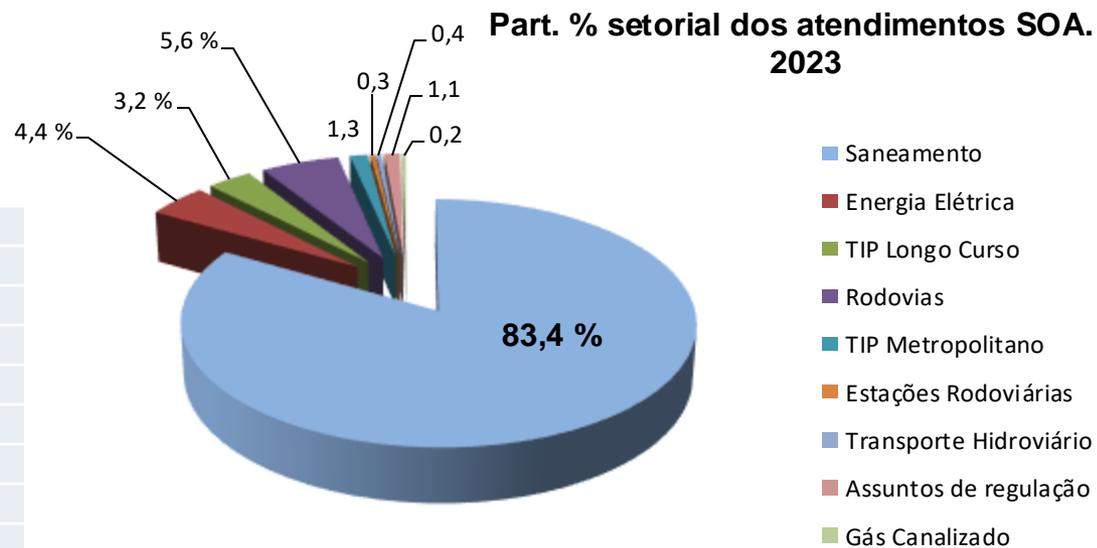
**SUGESTÕES, DÚVIDAS  
OU RECLAMAÇÕES  
SOBRE ESTE SERVIÇO,  
CONTATE A AGERGS:**

**0800.979.0066**

Tipo de Acesso	2023	
	Nº Manifestações	Part. %
Telefone	2.786	76,6
Site da AGERGS	499	13,7
Email	283	7,8
Aplicativo	35	1,0
Correspondência	25	0,7
Presencial	11	0,3
Total	3.639	100,0



Área regulada	2023	
	Nº Manifestações	Part. %
Saneamento	3.034	83,4
Energia Elétrica	160	4,4
TIP Longo Curso	118	3,2
Rodovias	205	5,6
TIP Metropolitano	46	1,3
Estações Rodoviárias	12	0,3
Transporte Hidroviário	14	0,4
Assuntos de regulação	41	1,1
Gás Canalizado	9	0,2
Total	3.639	100,0



A Ouvidoria é um canal de comunicação entre o cidadão e a AGERGS. Ela foi criada para receber reclamações, sugestões, informações, denúncias e elogios sobre o serviço prestado pela AGERGS e sobre o serviço regulado e prestado pelas empresas concessionárias.

No caso de **MANIFESTAÇÕES** sobre os serviços públicos regulados pela AGERGS, a Ouvidoria exerce uma atividade de pós atendimento de primeiro grau pela Ouvidoria da concessionária, a qual o usuário/consumidor não obteve atendimento satisfatório.

**OUVIDORIA É UM INSTRUMENTO DE  
RELACIONAMENTO, GERENCIAMENTO DE CONFLITOS E  
AUXÍLIO NO CONTROLE DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS  
PRESTADOS PELO ENTE PÚBLICO E/OU DELEGATÁRIO.**

**ESTUDO SOBRE TIPOLOGIAS DE RECLAMAÇÕES DO SERVIÇO PRESTADO PELA CONCESSIONÁRIA ROTA DE SANTA MARIA.**

**PERÍODO AMOSTRAL:** 01/01/2023 – 31/05/2024

**NÚMERO DE MANIFESTAÇÕES TOTAIS:** 167

**CANAL DE ACESSO DO USUÁRIO:**

Canal de Acesso	Número de Manifestações
Site	74
Telefone	62
Aplicativo	20
Email	8
Total	164

**TIPOS DE MANIFESTAÇÃO:**

Tipo de Manifestação	Número de Manifestações
Reclamações	143
Informações	11
Solicitações	5
Denúncias	5
Total	164

Classificação Geral das Manifestações	Tipologia Específica	Descrição
Reclamações	sobre pedágio	problemas na via automática, cobrança por eixos suspensos e valores cobrados
Reclamações	sobre obras	problemas de execução das obras e/ou serviço de manutenção ou duplicação ruins
Reclamações	sobre o trafego	Congestionamentos na rodovia (Pare e Siga muito demorado)
Reclamações	sobre o trafego	Congestionamento nas praças de pedágio
Reclamações	sobre sinalização nas praças de pedágio	Falta de sinalização adequada nas praças de pedágio
Reclamações	sobre sinalização da rodovia	Falta de sinalização adequada ao longo da rodovia
Reclamações	sobre conservação da rodovia	Demora na realização das obras de reparação da rodovia
Reclamações	sobre conservação da rodovia	Má conservação da rodovia, apesar das obras de manutenção realizadas
Reclamações	sobre conservação da rodovia	Péssimo estado de conservação da rodovia preexistente à concessão
Reclamações	sobre acessos rodoviários	Manutenções/Ampliações/Homologações
Reclamações	sobre atendimento	Procedimentos no SAU da Concessionária
Reclamações	Objetos na pista	Objetos na faixa de rolamento
Reclamações	Outras reclamações	Reclamações diversas

Os canais de acesso das manifestações de usuários/consumidores recebidas pela Ouvidoria da AGERGS são:

▶ Central de Teleatendimento: **0800 979 0066**, de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 17:00 horas;

▶ E-mail: [ouvidoria@agergs.rs.gov.br](mailto:ouvidoria@agergs.rs.gov.br);

▶ Formulário localizado no site institucional

[www.agergs.rs.gov.br/fale-conosco](http://www.agergs.rs.gov.br/fale-conosco);

▶ Aplicativo da AGERGS.

.



Muito obrigado  
Ouvidoria

0800 979 0066

[ouvidoria@agergs.rs.gov.br](mailto:ouvidoria@agergs.rs.gov.br)

[www.agergs.rs.gov.br/fale-conosco](http://www.agergs.rs.gov.br/fale-conosco)

App Agergs





**Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do  
Rio Grande do Sul**

Audiência Pública nº 03 – 12/08/2024

Pedidos de Reequilíbrio Financeiro da Concessão da RSC-287

Contrato SELT nº 20/2021

Processos SEI nº 001010-39.00/23-0 e nº 001302-39.00/23-9



# Alegações da Concessionária

Processo SEI nº 1.010-39.00/23-0

- Execução de serviços extras e imprevisíveis resultantes da diferença de largura do canteiro central, principalmente nos trechos rurais;
- Implantação antecipada de dispositivos de contenção decorrentes da adequação da largura do canteiro central exigidos pelo Poder Concedente em trechos rurais;
- Custos adicionais referentes à reelaboração de projetos por força de alteração das normas técnicas aplicáveis;
- Aumento nos custos diretos com desapropriações, licenciamento ambiental, conservação, manutenção e nos custos indiretos, bem como no prazo para conclusão das obras de duplicação viária;
- Impacto estimado de **R\$ 1.000,00 por metro linear**; não há apresentação de custo estimado total; e
- Apontamento de ressarcimento do Poder Concedente ou de implantação de revisão tarifária como medidas de compensação financeira à Concessionária.

# Avaliação da AGERGS sobre o Pleito da Concessionária

Processo SEI nº 1.010-39.00/23-0

- A Diretoria de Assuntos Jurídicos opina que os projetos executivos dos canteiros centrais e a implantação de dispositivos de contenção devem obedecer os parâmetros de engenharia e as normas aplicáveis expedidos pelos órgãos técnicos na área rodoviária com a finalidade de alcançar segurança viária aos usuários, como assim determina o contrato. Logo, posiciona-se pelo indeferimento do pedido de recomposição tarifária;
- A Diretoria de Tarifas e Estudos Econômico-Financeiros não revela competência para manifestar seu posicionamento de mérito acerca da matéria, dada a sua natureza de ordem jurídica e de engenharia. Por esta razão, deixa de apresentar uma estimativa do impacto financeiro do pleito;
- A Diretoria de Qualidade sustenta que a aprovação de projetos é uma prerrogativa da Secretaria Estadual da Reconstrução Gaúcha e que o Programa de Exploração da Rodovia (PER) a submete às normas e especificações adotadas pelo DAER, ABNT ou de outros órgãos e aceitas pelo Poder Concedente. Por sua vez, foram expedidas as instruções cabíveis à Concessionária para a elaboração dos respectivos projetos de engenharia. Dessa maneira, manifesta-se pelo indeferimento do pedido;
- Este posicionamento contrário acompanha análise de mérito emitido pelo Poder Concedente (SEPAR e SELT).

# Alegações da Concessionária

Processo SEI nº 1302-39.00/23-9

- Contratação de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental e Estudo de Impacto Tarifário para a implantação de variante de traçado entre os KMs 96 e 98 da RSC-287, ambos autorizados pelo Poder Concedente;
- A obra não estava prevista no Programa de Exploração da Rodovia (PER);
- Os orçamentos obtidos mostram os seguintes valores: **R\$ 851.999,42** (EVTEA) e **R\$ 36.100,00** (Estudo de Impacto Tarifário), perfazendo um custo adicional estimado de **R\$ 888.099,42**; e
- Como mecanismo de compensação financeira, é sugerida a edição de revisão tarifária, mediante a criação de um fluxo de caixa marginal.

# Avaliação da AGERGS sobre o Pleito da Concessionária

Processo SEI nº 1.302-39.00/23-9

- Em documento conjunto, as Diretorias de Assuntos Jurídicos e de Tarifas e Estudos Econômico-Financeiros considera cabível a recomposição do equilíbrio, dado o reconhecimento expresso do Poder Concedente quanto à necessidade da elaboração dos estudos e a sua escolha por revisão tarifária como fonte do financiamento dos recursos a serem desembolsados pela Concessionária e que não estavam previstas originariamente no Contrato;
- A Diretoria de Qualidade identifica a matéria como parte do conjunto de políticas públicas, não cabendo a Agência opinar quanto ao seu mérito. Ao mesmo tempo, reivindica que após a conclusão dos estudos, o processo deverá retornar à AGERGS para a elaboração do fluxo de caixa marginal correspondente e a verificação de cumprimento das normas técnicas aplicáveis.

## Estimativa Inicial do Impacto Financeiro

Processo SEI nº 1.010-39.00/23-0

- Não há dados para a apuração do impacto financeiro sobre o valor do contrato.

Processo SEI nº 1.302-39.00/23-9

- Orçamento: **R\$ 888.099,42** (Base de Preços: maio/2023);
- Valor deflacionado (IPCA/IBGE): **R\$ 764.811,76** (Base de Preços: maio/2019);
- Valor do Contrato Original: **R\$ 2.703.743.297,14** (Base de Preços: maio/2019);
- Impacto Relativo: **0,2828%**.



**Muito obrigado!**

**Diretoria de Tarifas e Diretoria de Assuntos Jurídicos**



Ofício RSM nº 209/2024-PC.  
ADM.

Santa Cruz do Sul, 12 de agosto de 2024.

A/C Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul ("AGERGS")

- Exma. Sra. **Luciana Luso de Carvalho** – Conselheira Presidente da AGERGS

C/C Secretaria de Logística e Transportes do Estado do Rio Grande do Sul ("SELT" ou "Poder Concedente")

- Exmo. Sr. **Juvir Costella** – Secretário de Estado de Logística e Transportes

C/C Secretaria da Reconstrução Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul ("SERG")

- Exmo. Sr. **Pedro Capeluppi** – Secretário de Estado da Reconstrução Gaúcha

**Processo:** SEI 001302-39.00/23-9

**Referência:** Concessão da RSC-287

Ofício Nº 3212/2024-GP-CS

Consulta Pública e Audiência Pública nº 03/2024

Elaboração de EVTEA sobre variante entre os km 96 e 98 da RSC-287

**Assunto:** Manifestação da Concessionária no âmbito da Consulta Pública e Audiência Pública nº 03/2024 sobre EVTEA Variante entre os km 96 e 98 da Rodovia RSC-287

Prezados Senhores,

A **Concessionária Rota de Santa Maria S.A.** ("Rota de Santa Maria" ou "Concessionária"), pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.886.692/0001-02, sociedade de propósito específico constituída pelo consórcio vencedor da Concorrência Internacional n.º 0001/2020 para administrar a Concessão da Rodovia RSC-287, com sede na Av. Independência, nº 3284, Renascença, em Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, vem em atenção à Consulta Pública e Audiência Pública nº 03/2024, com o devido respeito, apresentar manifestação que faz nos termos adiante expostos:

## 01. Breve Resumo:

O presente processo trata do reequilíbrio econômico-financeiro devido aos custos decorrentes da elaboração de estudos solicitados pelo Poder Concedente a fim de avaliar a viabilidade técnica, econômica e ambiental de uma variante de traçado entre os quilômetros 96 e 98 da RSC-287, aliada à implantação de uma interseção em desnível.

A obra, não prevista no escopo da Concessão, foi solicitada pelo Município de Santa Cruz do Sul por meio do Ofício nº 055/SEPOR/2022. A solicitação foi avaliada, em caráter preliminar, como viável pela Concessionária, que comunicou sua posição através do Ofício RSM 203/2022-PC ao Poder Concedente, SEPAR e Prefeitura de Santa Cruz do Sul, em 29/07/2022.

A SELT, no Ofício 177/2022/GAB/SEC/SELT enviado em 25/10/2022, indicou que para o caso de previsão de nova alternativa de traçado, bem como o possível impacto tarifário e operacional, seria necessário apresentar um Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental ("EVTEA") e estudo de impacto tarifário para a obra objeto de análise.

Assim, após a validação do Poder Concedente, e em consonância com o disposto no Item 20.2.14 do Contrato de Concessão, a Concessionária, contratou empresa especializada para realizar o referido Estudo, que envolve a elaboração de um Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) e um Estudo de Impacto Tarifário para a implantação de uma obra que não estava prevista no escopo inicial do Contrato.

A realização de ambos os estudos igualmente não estava prevista no escopo inicial do Contrato e representa ônus adicional à Concessionária e, portanto, os custos incorridos para a sua realização devem ser considerados em processo revisional subsequente.

Adiante, apresentam-se considerações adicionais a fim de contribuir para a presente análise, como passa-se a fazer.

## 02. Da Determinação de Realização do Estudo pelo Poder Concedente:

Como acima ressaltado, o Poder Concedente, por meio do Ofício 177/2022/GAB/SEC/SELT enviado em 25/10/2022, indicou que, para o caso de previsão de nova alternativa de traçado, bem como o possível impacto tarifário e operacional, seria necessário a elaboração de um

Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (“EVTEA”) e estudo de impacto tarifário para a obra objeto de análise:

2) Para o caso de previsão de nova alternativa de traçado, bem como o possível impacto tarifário e operacional decorrente, será necessária a apresentação de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA para a variante pretendida.

(Ofício 177/2022/GAB/SEC/SELT)

A Concessionária retornou ao Poder Concedente, por meio do Ofício RSM n.º 198/2023-PC, informando ter consultado empresas especializadas no mercado em cada um dos assuntos, todas com know-how e experiência, apresentando os custos de elaboração de estudos, solicitando considerações e, estando de acordo, aprovação para a contratação dos estudos.

Ressaltou, por oportuno, que a realização dos referidos estudos não estava prevista no escopo contratual, de maneira que a eventual aprovação deveria expressamente indicar que seus custos seriam reequilibrados na próxima revisão tarifária.

Destacou ainda que, durante o processo de contratação ou na elaboração desses estudos, caso fossem incorridos custos adicionais, desde que tecnicamente justificados, estes também haveriam de ser considerados para fins de equilíbrio.

O Poder Concedente, com base nas propostas apresentadas, encaminhou, por meio do Ofício n.º 273/2023/GAB/SELT, autorizou a contratação dos estudos, na forma da nota técnica DFCR-RSM-NT-082-2023:

Ao cumprimentá-lo, dirijo-me a Vossa Senhoria, em atenção ao consubstanciado na missiva Ofício RSM 198/2023-PC ENG, a fim de comunicar-lhe acerca da **autorização concedida para esta Concessionária contratar empresa especializada para realizar Estudo de Impacto Tarifário e Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental para execução de uma variante de traçado entre o km 96 e o km 98 da RSC-287, nos termos da Nota Técnica DFCR-RSM-NT-082-2023, emitida pela Divisão de Fiscalização de Investimentos e Segurança Viária da Secretaria de Parcerias e Concessões – SEPAR, acostado a este Ofício, no sentido de que a Concessionária Rota de Santa Maria S.A. proceda aos ajustes necessários para elaboração de um EVTEA adequado para uma tomada de decisão por parte do Poder Concedente.**

(Ofício n.º 273/2023/GAB/SELT, destaques acrescidos)

A SEPAR, por meio da Nota Técnica DFCR-RSM-NT-082-2023, indicou que o escopo a ser contratado estava coerente e de acordo com as normativas e diretrizes vigentes, concordando com a contratação dos Estudos de Impacto Tarifário e EVTEA para a implantação da variante de traçado:

*"d) Por se tratar de EVTEA para à construção de uma "variante", recomendamos que o estudo deva contemplar todos os elementos necessários comparativos com o traçado original o mínimo mais uma alternativa, totalizando três alternativas ou mais, para que o Poder Concedente possa ter clareza e segurança na tomada de decisão.*

*e) A concessionária será remunerada, através de reequilíbrio contratual após a aceitação dos estudos, segundo os quesitos previstos em cláusula 20.4.2 do Contrato de acordo com orçamento, composições unitárias com valores embasados em tabelas de preços unitários vigentes (tabelas de preço oficiais).*

*f) Em suma, podemos afirmar que o escopo a ser contratado está coerente é de acordo com normativas e diretrizes vigentes, bem como atendem as expectativas, necessitando dos ajustes relativos aos acidentes. Todavia, cabe salientar que o EVTEA a ser elaborado é entregue ao Poder Concedente é de total responsabilidade da Concessionária e deverá atender as diretrizes e normativas vigentes."*

(Nota Técnica DFCR-RSM-NT-082-2023 – grifos nossos)

A Rota de Santa Maria, por meio do Ofício RSM n.º 311/2023-PC, indicou as empresas que apresentaram as melhores condições para realização dos estudos, os quais teriam um custo total de R\$ 888.099,42. Solicitou que o Poder Concedente expressamente indicasse que os aludidos custos seriam objeto de reequilíbrio, assim como a forma de reequilíbrio a ser observada, como prevê a subcláusula 20.2.14 do Contrato de Concessão, para que a contratação das empresas pudesse ter seguimento.

A SEPAR, então, por meio do Ofício GAB/SEPAR Nº 331/2023, manifestou expressa concordância com a inclusão dos custos incididos para a elaboração dos estudos no processo de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e indicou a modalidade de revisão tarifária como forma de reequilíbrio, ressaltando que a sua efetivação dar-se-ia após a aceitação dos mesmos.

**Concordamos com a inclusão dos custos incididos para a elaboração do EVTEA, no processo de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e aceitamos a sugestão dessa concessionária quanto à modalidade de revisão tarifária, calculada pela metodologia do Fluxo de Caixa Marginal nos termos da cláusula 20.1.3, inciso II do Contrato de Concessão.**

(Ofício GAB/SEPAR Nº 331/2023, destaques acrescidos)

Com isso, após a validação do Poder Concedente, e em consonância com o disposto no Item 20.2.14 do Contrato de Concessão, a Concessionária contratou as duas empresas especializadas para realização dos referidos Estudos, o primeiro para a elaboração de um Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA), em andamento pela empresa especializada HOUER CONCESSÕES e um segundo de Impacto Tarifário, a ser realizado após o término do primeiro, pela empresa especializada VALLYA.

O primeiro estudo – EVTEA – como ressaltado, já teve início e está em fase de conclusão, próximo da entrega, que será procedida da apresentação ao Poder Concedente para subsidiar a tomada de decisão.

### 03. Dos Pareceres da Agência:

Ao realizar a consulta ao processo SEI 001302-39.00/23-9, constataram-se os seguintes pareceres das Diretorias da AGERGS:

A Diretoria Jurídica e a Diretoria de Tarifas, através da Informação Conjunta, de 06/12/2023, manifestaram-se alegando o seguinte:

*“Outrossim, a Diretoria de Tarifas esclarece que o reequilíbrio deverá ser mensurado com base em valores de despesa estimados, projetados ou orçados, ao invés do uso de valores oriundos da apresentação de notas fiscais, como a Concessionária menciona em seu Ofício RSM nº 311/2023. [...]”*

*Para tanto, faz-se necessária a verificação de aderência dos orçamentos colhidos pela Concessionária aos preços normalmente contratados pela Administração Pública para serviços de semelhante natureza, com o intuito de evitar o risco de absorção de custos excessivos na tarifa de pedágio cobrada aos usuários a partir da conclusão do procedimento de recomposição do equilíbrio econômico. Logo, entendemos que tal tarefa ainda cabe ser executada por parte da área técnica do Poder Concedente ou da AGERGS em momento anterior à deliberação final da matéria pelo Conselho Superior. [...]”*

*entendemos que o direito ao reequilíbrio foi inequivocamente reconhecido pelo Poder Concedente e, como tal, os custos estimados para a contratação de empresa para elaboração do EVTEA e do estudo de impacto tarifário deverão ser considerados na revisão tarifária ordinária seguinte à data da celebração do Termo*

*Aditivo, desde que aderentes à tabela de preços oficiais, conforme conclusão de avaliação técnica do Poder Concedente ou da AGERGS."*

(Informação Conjunta DJ/DT – grifos nossos)

Denota-se que as diretorias jurídica e de tarifas anuem com o já definido pelo Poder Concedente. Quanto às suas ponderações de que "o reequilíbrio deverá ser mensurado com base em valores de despesa estimados, projetados ou orçados, ao invés do uso de valores oriundos da apresentação de notas fiscais, como a Concessionária menciona em seu Ofício RSM nº 311/2023", consideramos, com respeito, vencida a discussão, já que SELT e SEPAR já realizaram a análise dos orçamentos e os aprovaram para todos os fins. A inclusão dos estudos no escopo foi decisão destes, e deu-se na forma contratualmente cabível.

Foi realizado orçamento junto a 03 (três) empresas especializadas na área, conforme apresentado no Ofício RSM-198-2023-PC, sendo que a empresa que apresentou a melhor proposta foi a HOUER CONCESSÕES, indicado no referido ofício.

Tendo em vista que houve autorização para contratar a empresa especializada através do Ofício nº 273/2023/GAB/SELT, a Concessionária entende que o valor do reequilíbrio a ser considerado é o investimento de **R\$ 851.999,42** (oitocentos e cinquenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais, com quarenta e dois centavos), acrescido de eventuais custos adicionais incorridos, caso existentes.

Inaceitável sequer cogitar reduzir quaisquer custos incorridos pela Concessionária no atendimento de determinação expressa do Poder Concedente.

Nada impede que a Diretoria de Tarifas dê seguimento à "verificação de aderência dos orçamentos colhidos pela Concessionária aos preços normalmente contratados pela Administração Pública para serviços de semelhante natureza, com o intuito de evitar o risco de absorção de custos excessivos na tarifa de pedágio cobrada aos usuários a partir da conclusão do procedimento de recomposição do equilíbrio econômico", desde que o faça em simultâneo e em bom prazo, de modo que a sua verificação não dê causa à postergação do reequilíbrio contratual, já decidido como devido pelo Poder Concedente.

A Diretoria de Qualidade, através da Informação nº 86/2024, de 13/06/2024, opina pelo seguinte em suas conclusões:

*"1) encaminhar o presente expediente ao CS com a recomendação de que seja expedido ofício ao Poder Concedente e à Concessionária, dando ciência da decisão da AGERGS;*



- 2) *determinar que a Concessionária remeta o cronograma de elaboração e relatórios periódicos (mensais ou bimestrais) sobre o andamento do EVTEA, bem dos documentos já concluídos do referido estudo;*
- 3) *determinar que a Concessionária remeta o primeiro relatório do EVTEA no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato com a empresa contratada para realizá-lo;*
- 4) *solicitar à SELT o encaminhamento do PROA com o EVTEA devidamente aprovado pelo Poder Concedente, tanto no mérito quanto aos custos incorridos na sua elaboração;*
- 5) *solicitar que a SELT encaminhe o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 20/2021 – SELT assinado pelas partes, estabelecendo a elaboração do EVTEA."*

(Informação DQ nº 86/2024)

Quanto à manifestação da Diretoria de Qualidade, consideramos que a mesma, em que pese "bem-intencionada", deu-se deveras à destempo. Como se extrai dos andamentos trazidos ao item "2", acima, a autorização de contratação se efetivou pelo Poder Concedente em meados de 2023 e os estudos do EVTEA encontram-se em avançado estado, próximos da conclusão.

Assim, as propostas de determinações da Diretoria de Qualidade, com respeito, já perderam objeto ao terem sido emitidas passados 10 (dez) meses da aprovação da contratação pela SELT.

A Rota de Santa Maria tem ressaltado a necessidade de trâmites mais céleres e aderentes aos fluxos de uma Concessão – dinâmica – já que o bom serviço ao usuário não pode aguardar tanto, sob pena de frustrarem-se os objetivos da transferência da administração viária à iniciativa privada – justamente a desburocratização e rapidez nas entregas.

A Diretoria Geral, então, enviou as manifestações das Diretorias DT, DJ e DQ, através do Encaminhamento nº 1105/2024 para a Secretaria Executiva do Conselho Superior, em 17/06/2024, sendo o assunto, portanto, levado à participação pública por meio da Consulta e Audiência Públicas nº 03/2024.

#### 04. Conclusão e Requerimentos:

Diante de todo o acima exposto, a Rota de Santa Maria confia ter apresentado manifestação a contribuir com o pleno esclarecimento e discussão do tema, concluindo que:

- a) a realização de ambos os estudos igualmente não estava prevista no escopo inicial do Contrato e representa ônus adicional à Concessionária e, portanto, os custos incorridos para a sua realização devem ser considerados em processo revisoral subsequente à entrega de cada estudo, através da revisão tarifária;
- b) houve a tomada de preços em empresas especializadas, cujos orçamentos foram apresentados ao Poder Concedente e a contratação foi expressamente aprovada, de modo que os custos efetivamente incorridos deverão ser integralmente considerados para fins de reequilíbrio;
- c) as determinações da Diretoria de Qualidade, emitidas a destempo, perderam objeto diante do andamento da contratação e do estágio atual dos estudos, já em fase de conclusão;

Essas são as considerações que tínhamos a prestar e, pela oportunidade, manifestamos protestos da mais elevada estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

  
Concessionária Rota de Santa Maria S.A.  
Rafael Cardoso Barros | Jurídico

Ofício RSM nº 210/2024-PC.  
ADM.

Santa Cruz do Sul, 12 de agosto de 2024.

A/C Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul ("AGERGS")

- Exma. Sra. **Luciana Luso de Carvalho** – Conselheira Presidente da AGERGS

C/C Secretaria de Logística e Transportes do Estado do Rio Grande do Sul ("SELT" ou "Poder Concedente")

- Exmo. Sr. **Juvir Costella** – Secretário de Estado de Logística e Transportes

C/C Secretaria da Reconstrução Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul ("SERG")

- Exmo. Sr. **Pedro Capeluppi** – Secretário de Estado da Reconstrução Gaúcha

**Processo:** SEI 001010-39.00/23-0

**Referência:** Concessão da RSC-287  
Ofício Nº 312/2024-GP-CS  
Consulta Pública e Audiência Pública nº 03/2024  
Dimensões do Canteiro Central e Elementos de Proteção e Segurança

**Assunto:** Manifestação da Concessionária no âmbito da Consulta Pública e Audiência Pública sobre a imposição pela SEPAR de antecipação da implantação de barreira de concreto tipo *New Jersey* em Canteiro Central

Prezados Senhores,

A **Concessionária Rota de Santa Maria S.A.** ("Rota de Santa Maria" ou "Concessionária"), pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.886.692/0001-02, sociedade de propósito específico constituída pelo consórcio vencedor da Concorrência Internacional n.º 0001/2020 para administrar a Concessão da Rodovia RSC-287, com sede na Av. Independência, nº 3284, Renascença, em Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, vem em atenção à Consulta Pública e Audiência Pública nº 03/2024, com o devido respeito, apresentar manifestação nos termos adiante expostos:

## 01. Breve Resumo

A Concessionária, em cumprimento ao previsto na Cláusula 6 do Contrato de Concessão, apresentou anteprojetos dos subtrechos, considerando a cronologia das obras, obedecendo as diretrizes expressas nas Resoluções dispostas no Contrato.

Ocorre que a SEPAR, responsável pela análise e aprovação dos projetos, passou a objetar os projetos vinculados à duplicação de trechos rurais exigindo que neles fossem inseridas barreiras separadoras nos canteiros centrais – chamadas de *New Jersey*.

Diante desses apontamentos, a Concessionária, em 02 de dezembro de 2022, através do Ofício RSM n.º 338/2022-PC, enviou Relatório Técnico demonstrando que os apontamentos não encontravam amparo normativo, evidenciando a correção dos critérios de projeto adotados com relação ao canteiro central da rodovia, tanto para fins geométricos quanto para a segurança viária.

Através do Ofício n.º 104/2022-SPGG/UFCR de 15 de dezembro de 2022, a SEPAR respondeu a correspondência supracitada, expondo o suposto não atendimento das normas de projetos, por parte da Concessionária, referente às larguras mínimas dos canteiros centrais do trecho concedido da RSC-287.

Em resumo, o entendimento da SEPAR impõe a implantação de barreiras de concreto em todos os canteiros dos trechos rurais, já nesta fase de implantação da duplicação.

A norma, por outro lado, somente torna necessário implantar as referidas barreiras quando atingido um gatilho de tráfego, um VDM de 20.000 mil veículos/dia.

Em 06 de fevereiro de 2023, a Concessionária encaminhou o Ofício RSM n.º 043/2023-PC, no qual elucidou o total atendimento às normativas aplicáveis em relação às larguras mínimas de Canteiro Central em seus projetos de duplicação e obras de melhoria.

Neste mesmo ofício, a Concessionária evidenciou a contraposição da interpretação técnica do Poder Concedente referente ao assunto, as quais impactam totalmente o projeto, tornando necessário antecipar investimentos e desequilibrando o Contrato de Concessão.

Ainda, concluiu mencionando que diante das imposições unilaterais do Poder Concedente, seria necessário rever todos os projetos que estavam em fase avançada de elaboração, pelo que se reservou o direito demandar o reequilíbrio econômico-financeiro no tocante aos custos adicionais

consequentes da exigência de se aumentar a largura dos canteiros centrais da rodovia e implantar barreiras de concreto mesmo com a Concessionária cumprindo às normativas cabíveis no tocante à matéria.

Com o intuito de não atrasar a aprovação dos projetos e consequentemente a execução das obras previstas no Contrato de Concessão, essas tão importantes e aguardadas pelos usuários da RSC-287 e comunidade local, realizou-se a adequação de todos os projetos, até mesmo os já anteriormente protocolados, considerando o Ofício nº 104/2022-SPGG/UFCR, realizando-se os ajustes das larguras dos canteiros centrais, como é o caso dos segmentos ST1R, ST1U, ST5R, ST5U e ST6R.

A Concessionária não se opõe a antecipar os referidos investimentos para atender à imposição da SEPAR, e já os tem considerado nos projetos, contudo, seus impactos no equilíbrio devem ser considerados quando a sua implantação se materializar.

Desta forma, o processo em questão trata do impacto no equilíbrio econômico-financeiro da Concessão frente às imposições extra normativas no tocante à largura dos Canteiros Centrais e antecipação da implantação das barreiras de concreto que foram impostas pela SEPAR, sem embasamento normativo para tanto, e, assim, constituindo álea extraordinária que afeta o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão e deverão ser consideradas quando se materializarem.

Considerando o início do Processo de Consulta e Audiência Pública, ocorrido cerca de 20 meses após o início das discussões sobre o referido assunto, a AGERGS, em sua página, disponibilizou os seguintes documentos: (i) súmula de publicação no DOE-RS de [edital de convocação para audiência pública](#), (ii) [regulamento da referida audiência](#), (iii) [Ofício RSM-255/2023-PC](#), (iv) [Informação Nº 242/2023 - DJ](#), (v) [Informação Nº 4/2024-DT](#), (vi) [Informação nº 92/2024 - DQ](#) e (vii) [Encaminhamento nº 1128/2024 - DG](#).

Adiante, apresentam-se considerações adicionais a fim de contribuir para a presente análise, como passa-se a fazer.

## 02. Das Normativas Aplicáveis

O Relatório Técnico apresentado pela Rota de Santa Maria por meio do Ofício RSM n.º 338/2022-PC demonstrou, conforme adiante se reprisará, que os projetos de duplicação e obras de melhoria da Rodovia RSC-287 foram elaborados em plena conformidade às previsões normativas.

Não há amparo nas normas aplicáveis para as imposições da SEPAR, especialmente, no que tange aos critérios normativos para a separação das pistas duplicadas (canteiro central).

Atendeu-se às boas práticas de engenharia, bem como às normas técnicas de projeto geométrico específicas do DAER (1991) e a Norma de Segurança no Tráfego NBR-15486/2016, em relação à largura mínima do Canteiro Central, considerando trechos urbanos e rurais, e a necessidade de dispositivos de proteção lateral.

#### a) Da Largura Mínima para o Canteiro Central

Equivocadamente, a SERG (na época SPGG), por meio do Ofício nº 104/2022-SPGG/UFCR, indicou o suposto não atendimento das normas de projetos protocolados pela Rota de Santa Maria, embasando seu entendimento em consulta feita com o DAER, que retornou mencionando:

*“a largura recomendada para o acostamento interno deve ser de 1,20m em região plana e 1,00m em região ondulada ou, excepcionalmente, o valor mínimo de 0,60m, desde que justificada a restrição local”.*

(informação técnica do DAER no âmbito do processo 22/1300-0009697).

Contudo, denota-se que houve um equívoco técnico em relação ao claramente disposto no Quadro 3 da Norma de Projeto Rodoviário do DAER. A análise deste, aliada à descrição no campo de observações, deixa claro que a expressão “excepcionalmente” se trata do valor indicado entre parênteses:

CARACTERÍSTICAS	REGIÕES	REGIÕES	
		O	I
Largura recomendada do acostamento interno (m) - (excepcional) (6)	P	(1,2) - 0,6	(1,2) - 0,6
	O	(1,0) - 0,6	(1,0) - 0,6
	M	0,5	0,5

(6) Largura do acostamento para pista com duas faixas. Para Três e quatro faixas, ver Q-15.

(Quadro 3 do Manual de Projeto Geométrico do DAER)

Reforçando esse entendimento, o referido Quadro, ao tratar da largura do acostamento externo, indica em parênteses a expressão “mínimo”, que é de 2,50m. Assim como no caso da largura recomendada do acostamento interno, em que é citada a expressão “excepcional”:

CARACTERÍSTICAS	REGIÕES	CLASSES		
		0	I	II
Largura do acostamento externo (m) (mínimo)	P		3,00	3,00- (2,50)
	O		3,00- (2,50)	2,50
	M		2,50	2,50

(Quadro 3 do Manual de Projeto Geométrico do DAER)

Ainda, é destacado no comentário nº 7, que a largura de 4m do canteiro central deve ser usada para rodovias com conversão à esquerda, sendo que os demais casos, a largura poderá ser reduzida para o mínimo de 1,50m:

### 13.7 Canteiros Centrais

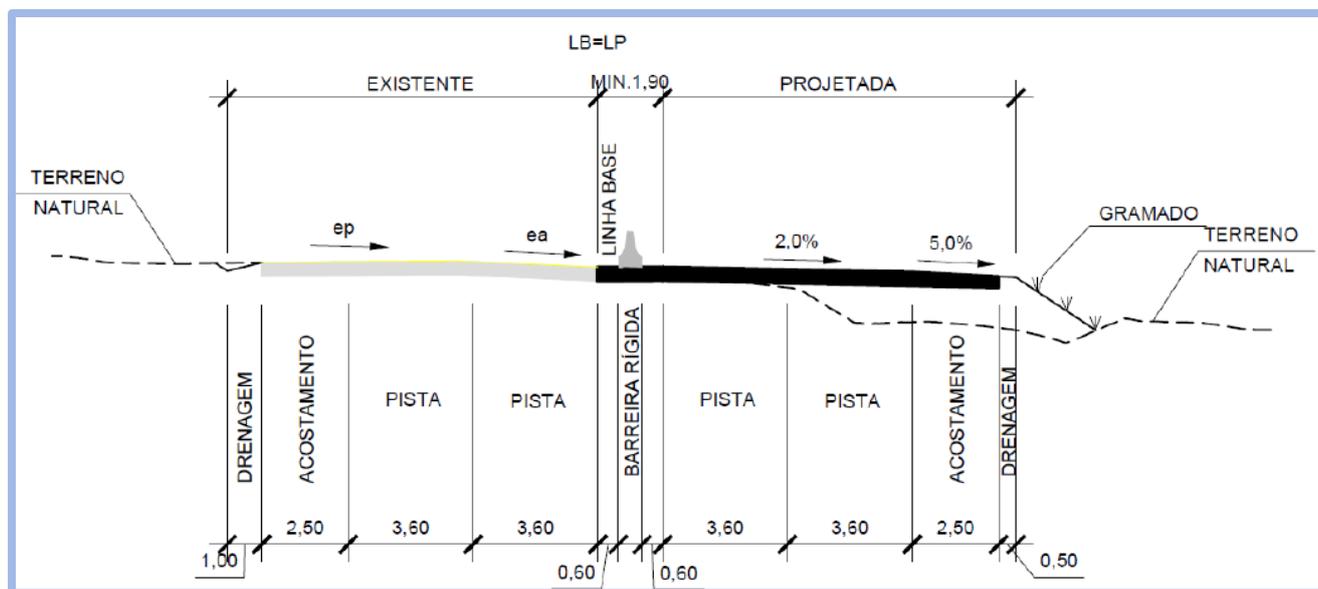
A largura mínima dos canteiros centrais nas rodovias com duplicação será de 4,00m quando for usada conversão à esquerda, o que permitirá a execução do refúgio central com 3,50m de largura.

Nos demais casos, a largura poderá ser reduzida, sendo permitida a largura mínima de 1,50m.

Como já amplamente abordado nas manifestações da Rota de Santa Maria, no projeto de Duplicação da Rodovia RSC-287 não haverá nenhuma conversão à esquerda, distinto ao que ocorre em várias rodovias do Estado do Rio Grande do Sul, e a totalidade das saídas da pista serão feitas pelo lado direito, no sentido do fluxo dos usuários.

Ou seja, percebe-se que o DAER, e por consequência a SEPAR, ao analisar a normativa, não consideraram a expressão “nos demais casos” constante no Quadro 3 da Norma de Projeto Rodoviário do DAER, que traz como exceção a possibilidade da largura com 1,50m.

Assim, a Rota de Santa Maria havia projetado, conforme primeiros protocolos dos projetos, um canteiro central com as seguintes larguras mínimas: (i) Dois acostamentos de 0,60m cada um; (ii) Um espaço central de 0,70m de largura para implantação de barreira rígida (onde e quando precisasse), o que totalizava 1,90m de canteiro mínimo.



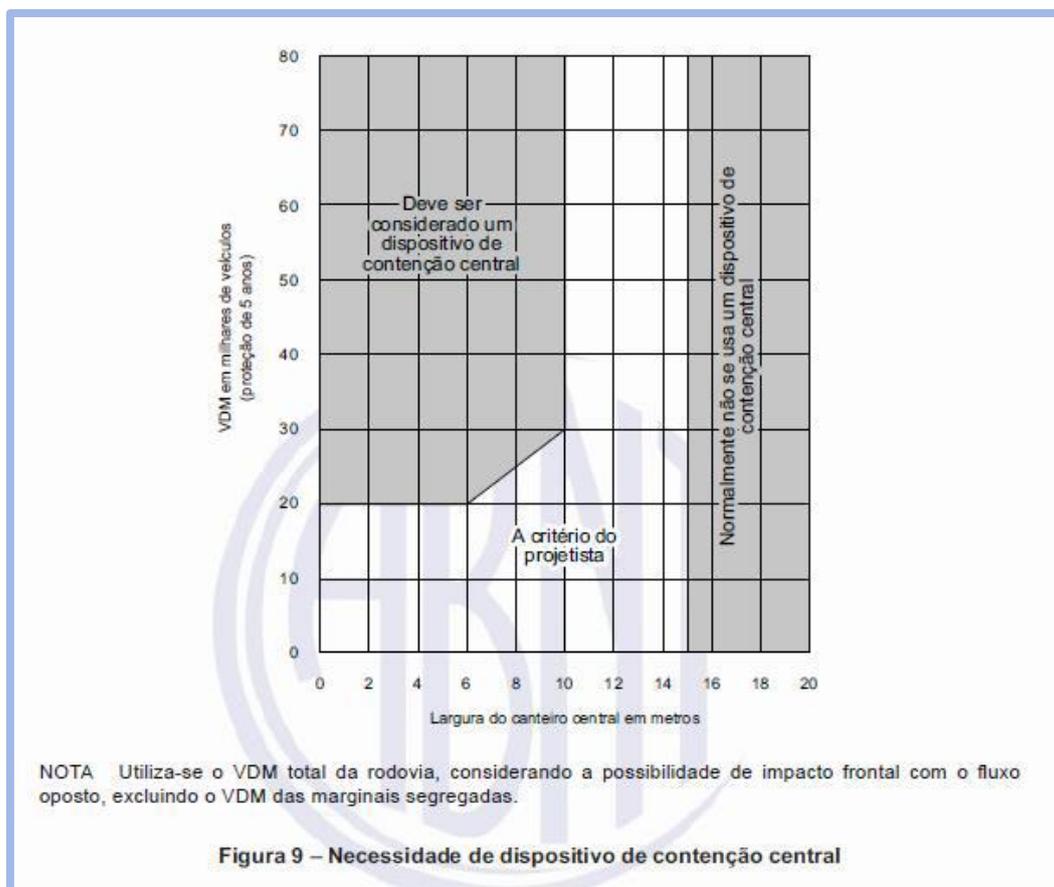
Ou seja, o canteiro central projetado contaria com 1,90m mínimo entre as pistas, maior que os 1,50m mínimos exigidos pela norma, atendendo com suficiência o mínimo normativo estabelecido.

Todavia, sem qualquer embasamento normativo, houve a objeção pela SEPAR com a determinação de adoção de critérios diversos, a qual foi atendida com a readequação dos projetos dos trechos ST1R, ST1U, ST5R, ST5U, e a apresentação do projeto do trecho ST6, ressaltando-se, por necessário, o direito da Concessionária ao reequilíbrio decorrente dos efeitos dessas modificações.

#### b) Da Imposição de Antecipação da Implantação de Barreira Central

A respeito da determinação da antecipação da implantação da barreira central em trechos rurais, a Concessionária, desde a fase de estudo para elaboração da proposta, recorreu à Norma de Segurança no Tráfego NBR-15486/2016, a qual estabelece que a aplicação de barreira central está vinculada ao VDM do subtrecho em análise.

Dessa forma, a projetista previu a colocação do dispositivo de contenção central (barreira) para subtrechos com VDM maior que 20.000 veículos/dia em trechos rurais, conforme item 4.8 (em função de canteiro central) Figura 9 da Norma.



(NBR-15486/2016, figura 9)

Como observa-se na figura acima, se o VDM for inferior a 20.000 veículos/dia e não houver condições especiais, como curvas fechadas ou obstáculos fixos, não haverá a necessidade de instalar barreiras.

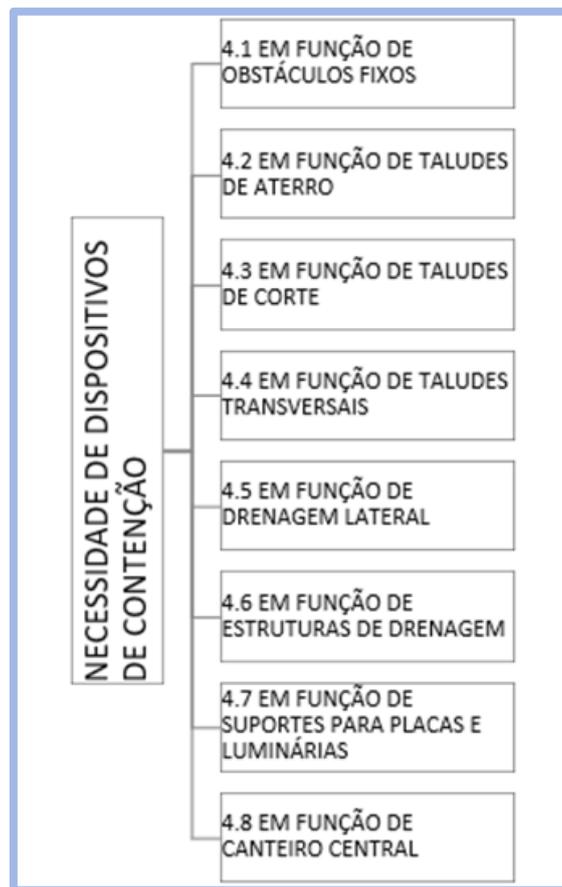
Tanto SERG, Poder Concedente e AGERGS possuem conhecimento da real demanda de tráfego, pois recebem mensalmente estes dados através do RETOF (Relatório Técnico, Operacional e Físico), conforme cláusula 4.3 do "PER". A título de complementação, o fluxo da rodovia sob administração da Rota de Santa Maria tem como maior registro o VDM junto ao SAT instalado no km 98+420, totalizando 7.351 veículos/dia, dados esse do mês de abril de 2024 .

Desta forma, no cenário atual, o atendimento da norma não demanda a implantação de barreiras. A Concessionária, então, cumpria a norma ao prever a sua imediata implantação. Consignou, nos projetos, que a implantação estava prevista para quando o VDM da rodovia atingisse os 20.000 veículos/dia, deixando espaço suficiente no canteiro central para fazê-lo.

A aplicação da NBR 15.486 para a implantação de barreiras de contenção em canteiros centrais em rodovias duplicadas é crucial para garantir a segurança viária.

Estudos indicam que antecipar a implantação da barreira em rodovias com VDM inferior aos 20.000 veículos/dia é medida que aumenta os danos em acidentes. Explica-se: em casos de saídas de pista, em vias com VDM baixo, a inexistência de uma barreira possibilita que o veículo se recupere sem maiores danos. Assim, considera-se que a imposição da antecipação da barreira vai contra a segurança viária.

Para que a NBR possa ser aplicada da melhor maneira, o capítulo 4 estabelece as orientações para avaliação da real necessidade de implantação ou não de contenção, o esquema a seguir apresenta as verificações que devem ser realizadas.



(NBR-15486/2016, capítulo 4)

Para reforçar o entendimento, a Concessionária encaminha em anexo a Nota Técnica elaborada pela especialista em projetos rodoviários MXFC ENGENHARIA LTDA., a qual expõe os conceitos que guiam a instalação de dispositivos de contenção nos canteiros centrais na duplicação da Rodovia RSC-287.

O parecer em anexo indica que essas observações também são observadas em normas internacionais, e realiza um breve comparativo da NBR 15.486 com o apresentado no *Roadside Design Guide* publicado pela *American Association of State Highway and Transportation Officials* (AASHTO).

Sabe-se da importância das barreiras centrais para a segurança viária, e seu papel de mitigar os riscos de acidentes e proteger os usuários da estrada. Porém, a sua instalação, considerando as características de VDM da RSC-287, vão além do que prevê a norma e as exigências do próprio Contrato de Concessão.

A Concessionária não se opõe a antecipar os referidos investimentos para atender à imposição da SEPAR, e já os tem considerado nos projetos, contudo, seus impactos no equilíbrio devem ser considerados quando a sua implantação se materializar.

Veja-se, que a pretensão do presente processo não é rever as normativas, ou debater o entendimento do Poder Concedente, mas sim, garantir o direito contratual de reequilibrar os custos excedentes que a Rota de Santa Maria terá em decorrência da interpretação extra-normativa imposta, quando estes se materializarem.

Também os reflexos da revisão dos projetos deverão ser considerados, já que muitos projetos em avançado estágio tiveram de ser revistos para incluir a imposição extra-normativa da SEPAR.

Tendo em vista que foi imposta a atualização dos projetos, a Concessionária ressalta que já efetuou os ajustes nos projetos anteriormente citados (ST1UeR, ST5UeR e ST6R), cujos protocolos já foram realizados. Atualmente os projetos para os demais segmentos da RSC-287 encontram-se em fase de elaboração, e neles serão realizadas as adequações para atender às exigências solicitadas.

### 03. Do Cabimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro

O exigido pelo Poder Concedente no que tange às características para o canteiro central, diverge do previsto em norma, como acima se evidenciou, e configura imposição unilateral extra-normativa.

Tal fato foi amplamente demonstrado por meio dos pareceres técnicos apresentados durante a instrução processual, bem como, os ora anexados à consulta pública.

Resta claro, de acordo com o item 19.3.15 do Contrato de Concessão, que as alterações na largura dos Canteiros Centrais foram impostas por iniciativa do Poder Concedente, sem embasamento normativo para tanto, assim, constituindo álea extraordinária que afeta o equilíbrio econômico-financeiro.

Nesse sentido, quando a antecipação desses investimentos e os impactos do atendimento dessas imposições extra normativas se materializarem, a Concessionária apresentará os competentes requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro baseada na subcláusula 20.2.3. do Contrato de Concessão.

#### 04. Do Pedido de Suspensão - Consulta Técnica às Entidades Responsáveis

Como se extrai dos itens acima, a controvérsia se atrela ao entendimento da SEPAR vinculado à necessidade de adoção de uma largura superior à prevista em norma para os canteiros centrais, bem como da implantação imediata de barreiras separadoras, desvinculada do gatilho volumétrico da via.

Em que pese a Concessionária já tenha apresentado pareceres técnicos que demonstram que as imposições unilaterais da SEPAR não encontram amparo normativo, foi realizada uma consulta formal à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT), através do Ofício RSM-019-2024-OTR (protocolo em anexo), a fim de evidenciar, de forma cabal, a correção de seu entendimento sobre o assunto em pauta.

Diante disso, aguarda-se manifestação da entidade que realizou elaboração da normativa ora discutida.

Além disso, a empresa especializada em projetos MXFC CONSTRUÇÕES, realizou consulta junto ao DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DAER) (protocolo também anexo), sobre o entendimento da adoção de barreira de contenção em canteiros centrais de rodovias duplicadas. Este protocolo foi anexado ao processo administrativo PROA 24/0435-0013469-8. A Projetista também aguarda por manifestação do DAER.

Considera-se que as duas manifestações aqui citadas serão essenciais à plena instrução deste processo, a fim de evidenciar se a imposição da SEPAR foi ou não extra normativa.

Por isso, a Rota de Santa Maria solicita que a Diretoria-Geral, após o fim do período de Consulta Pública e recebidos os pareceres das diretorias competentes em atenção às contribuições nela recebidas, suspenda o encaminhamento do feito ao Colendo Conselho Superior até que os pareceres da ABNT e DAER sejam proferidos e acostados ao presente processo SEI pela Concessionária, a fim de que a instrução seja a mais plena e efetiva possível.

#### 05. Conclusão e Requerimentos:

A Rota de Santa Maria aguarda as providências de Vs. Sas. no sentido de acolher as considerações feitas pela Concessionária.

Reafirma-se que a Concessionária não se opõe a antecipar os referidos investimentos para atender à imposição da SEPAR, e já os tem considerado nos projetos, contudo, seus impactos no equilíbrio devem ser considerados quando a sua implantação se materializar.

Reitera-se ainda o pedido de suspensão do feito até que os pareceres da ABNT e DAER sejam proferidos e acostados ao presente processo SEI pela Concessionária, a fim de que a instrução seja a mais plena e efetiva possível e, conseqüentemente, o Colendo Conselho Superior tenha todos os elementos necessários para avaliar o processo.

A signatária coloca-se à disposição de Vs. Sas. para a prestação de todas as informações e esclarecimentos adicionalmente necessários.

Essas são as considerações que tínhamos a prestar e, pela oportunidade, manifestamos protestos da mais elevada estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

  
Concessionária Rota de Santa Maria S.A.  
Rafael Cardoso Barros | Jurídico

## AUDIÊNCIA PÚBLICA 03/2024



### REGULAMENTO

O presente regulamento estabelece os objetivos, bem como disciplina a metodologia e a forma de participação dos vários agentes interessados na **Audiência Pública nº 03/2024**, que será realizada no **dia 12 de agosto de 2024 (segunda-feira)**, às 16 horas, em sessão on-line, com o objetivo de instruir os seguintes processos:

- **Processo nº001302-39.00/23-9**, que trata de Reequilíbrio econômico-financeiro da Rota de Santa Maria em razão da contratação de empresa para elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA;
- **Processo nº001010-39.00/23-0**, que trata de Reequilíbrio econômico-financeiro da Rota de Santa Maria relativo à adequação de obras dos canteiros centrais.

Os participantes interessados em se manifestar poderão fazê-lo por escrito ou oralmente, **devendo solicitar sua inscrição no chat da reunião informando nome completo e instituição, se for o caso.** As manifestações por escrito serão encaminhadas à coordenação dos trabalhos.

**DURAÇÃO** - A audiência terá duração de até 3 horas, **com início às 16h00.**

### **PROCEDIMENTOS:**

- a) Ao Coordenador da Audiência Pública competirá, dentre outras funções, dar início, suspender, encerrar, prorrogar, decidir conclusivamente sobre as questões de ordem e os procedimentos adotados na Audiência.
- b) Será lavrada Ata da Audiência Pública, disponibilizada posteriormente no site da AGERGS.
- c) As contribuições recebidas serão analisadas pela área técnica da AGERGS e o resultado dessa análise integrará o processo administrativo, bem como será disponibilizado no site da Agência.
- d) As contribuições que não versarem sobre matéria específica objeto desta Audiência Pública serão consideradas prejudicadas e sem análise no presente processo.

### **METODOLOGIA DA AUDIÊNCIA**

- a) Abertura dos trabalhos pelo Conselheiro Relator do processo e Coordenador da Audiência Pública.
- b) Espaço de 15 minutos para manifestação da Ouvidoria da AGERGS.
- c) Espaço de 15 minutos para apresentação dos pareceres técnicos da AGERGS.
- d) Espaço de 15 minutos para manifestação do Poder Concedente.
- e) Espaço de 15 minutos para manifestação da Concessionária.
- f) Espaço de 15 minutos para manifestação de órgãos de usuários.
- g) Espaço de até 3 minutos para manifestação pessoal limitado ao tempo de duração da Audiência Pública de 3 horas.
- h) Encerramento.

**Porto Alegre, 12 de Agosto de 2024.**

**Luciana Luso de Carvalho  
Conselheira-Presidente**

Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS, em 23 de julho de 2024.  
000005-39.00/22-7

**A reprodução ou aplicação deste conteúdo a outros agentes regulados é de inteira responsabilidade dos que assim procederem.**

---

**Diversos**

---

Protocolo: 2024001124404

Consulta Pública nº03/2024 e Audiência Pública nº03/2024

O Conselho Superior da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS, em cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 10.931/97, de 09/01/1997, e ao disposto no art. 5º da Resolução Normativa nº 49/2019, torna público que realizará **Consulta Pública e Audiência Pública**, com o objetivo de colher informações para melhor instruir os seguintes processos:

- **Processo 001302-39.00/23-9**, que trata de Reequilíbrio econômico-financeiro da Rota de Santa Maria em razão da contratação de empresa para elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA;
- **Processo nº001010-39.00/23-0**, que trata de Reequilíbrio econômico-financeiro da Rota de Santa Maria relativo à adequação de obras dos canteiros centrais.

**Período da Consulta Pública nº 03/2024: de 24/07/2024 a 12/08/2024.**

O material correspondente estará publicado no site da AGERGS ([www.agergs.rs.gov.br](http://www.agergs.rs.gov.br) - Consulta Pública nº 03/2024).

As sugestões poderão ser enviadas para o endereço eletrônico: **consulta-publica3\_2024@agergs.rs.gov.br** ou entregues por escrito no Protocolo da Agência, de segunda à sexta, das 9 às 17 horas, na Avenida Borges de Medeiros, 659, 11º andar, CEP 90020-023, Porto Alegre, dirigidas ao Gabinete da Presidência, devendo ser mencionado no envelope: "Consulta-Pública nº 03/2024".

A **Audiência Pública nº 03/2024**, será realizada em **Sessão on-line** e o Regulamento da Audiência estará à disposição, a partir do dia 24 de julho 2024, no site da AGERGS ([www.agergs.rs.gov.br](http://www.agergs.rs.gov.br)).

Data da Audiência Pública: 12/08/2024 (segunda-feira)  
Horário: às 16 horas-on-line

**Outras informações através do telefone: 51-3288-8802.**

Porto Alegre, 23 de julho de 2024

Luciana Luso de Carvalho  
Conselheira-Presidente

---

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

---

RAQUEL FIGUEIREDO ALESSANDRI TEIXEIRA  
Av. Borges de Medeiros, 1501 - Plataforma  
Porto Alegre / RS / 90119-900

---

**Gabinete da Secretária**

---

RAQUEL FIGUEIREDO ALESSANDRI TEIXEIRA  
Av. Borges de Medeiros, 1501 - Plataforma  
Porto Alegre / RS / 90119-900

---

**Portarias**

---

Protocolo: 2024001124405